

PORTARIA Nº 00542/2014-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 23/05/2014

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0344/13-GAB/CGPC de 11/06/13, que apurou a conduta do servidor K.R.S.G., matrícula nº 57233620, o qual teria, em tese, agido de modo incompatível com as funções de policial, segundo o TD de Débora Carolina Felipe Nascimento, conforme Despacho/COINT/CGPC de 22/05/13 e anexos;
 CONSIDERANDO: não haver indícios da prática de transgressão disciplinar por parte do servidor;
 RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0344/13-GAB/CGPC de 11/06/13, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores. À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 DOMINGOS SAVIO ALBUQUERQUE
 Coordenador(a) do Interior

PORTARIA Nº 00543/2014-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 23/05/2014

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0073/14-GAB/CGPC de 11/03/14, que apurou as circunstâncias do baleamento e morte de Fabrício do Socorro Prognônio do Carmo, em tese, em confronto com policiais civis, fato ocorrido em 22/02/14, no município de Porto de Moz, conforme IPL nº 139/2014.000022-3 e anexos;
 CONSIDERANDO: não haver indícios da prática de transgressão disciplinar por parte de servidores;
 RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0073/14-GAB/CGPC de 11/03/14, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores. À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 DOMINGOS SAVIO ALBUQUERQUE
 Coordenador(a) do Interior

PORTARIA Nº 00544/2014-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 23/05/2014

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0104/14-GAB/CGPC de 25/03/14, que apurou a fuga do preso de justiça, João Paulo Costa Lemos, da carceragem da DP de Eldorado dos Carajás, fato ocorrido em 13/12/13, o que ensejou a instauração do IPL nº 59/2013.000308-0, conforme portaria instauradora;
 CONSIDERANDO: não haver indícios da prática de transgressão disciplinar por parte de servidores;
 RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0104/14-GAB/CGPC de 25/03/14, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores. À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 DOMINGOS SAVIO ALBUQUERQUE
 Coordenador(a) do Interior

PORTARIA Nº 00545/2014-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 23/05/2014

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0103/14-GAB/CGPC de 25/03/14, que apurou a fuga dos presos de justiça, Marcos Dhione Moura Lima e outro, da carceragem da DP de Eldorado dos Carajás, fato ocorrido em 08/12/13, o que ensejou a instauração do IPL nº 59/2013.000315-0, conforme portaria instauradora;
 CONSIDERANDO: não haver indícios da prática de transgressão disciplinar por parte de servidores;
 RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0103/14-GAB/CGPC de 25/03/14, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores. À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 DOMINGOS SAVIO ALBUQUERQUE
 Coordenador(a) do Interior

PORTARIA Nº 00546/2014-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 23/05/2014

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0549/13-GAB/CGPC de 18/10/13, que apurou a conduta do servidor D.V.O., matrícula nº 57193503, face o Despacho/COINT/CGPC de 27/09/13, referente ao Of. nº 384/13-3ªVJDFM, no qual consta que o servidor, teria, em tese, agido de modo incompatível com as funções de policial, fato ocorrido em 13/10/11, nesta capital, conforme portaria instauradora;
 CONSIDERANDO: não restar provada a incidência de transgressão disciplinar no fato apurado; RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0549/13-GAB/CGPC de 18/10/13, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 DOMINGOS SAVIO ALBUQUERQUE
 Coordenador(a) do Interior

PORTARIA Nº 00547/2014-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 23/05/2014

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0514/11-GAB/CGPC de 17/10/11, que apurou responsabilidades, pelo extravio, em tese, dos autos dos IPLs 235/2004.000628-8 e 235/2004.000413-7/SU-Cidade Nova, conforme portaria instauradora;
 CONSIDERANDO: a impossibilidade de individualizar condutas;
 RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0514/11-GAB/CGPC de 17/10/11, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA

PORTARIA Nº 00548/2014-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 26/05/2014

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0474/13-GAB/CGPC de 17/09/13, que apurou o teor do Despacho/COINT/CGPC de 21/08/13, no qual consta que policiais civis, dentre eles o servidor T.L.O.S., matrícula nº 54189027, teriam, em tese, agido de forma arbitrária, a quando da apresentação de adolescente na DP de Salinópolis, fato ocorrido em 28/07/13, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: não restar provada a prática de transgressão disciplinar por parte do servidor;
 RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0474/13-GAB/CGPC de 17/09/13, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores. À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 DOMINGOS SAVIO ALBUQUERQUE
 Coordenador(a) do Interior

PORTARIA Nº 00549/2014-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 26/05/2014

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0413/13-GAB/CGPC de 29/07/13, que apurou o teor do BOP nº 184/2013.005031-2, que comunica o roubo, com a subtração da arma de fogo, patrimônio da PC, tipo pistola Taurus, PT 24/7, 40SW, SÉRIE SZA 83987, PAT. 18375, fato ocorrido em 05/07/13, no município de Marabá, conforme portaria instauradora;
 CONSIDERANDO: não haver indícios da prática de transgressão disciplinar por parte de servidores;
 RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0413/13-GAB/CGPC de 29/07/13, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, devendo ser providenciada a baixa da cautela da arma, bem como 30 (trinta) munições .40 e um colete balístico nível 3, série DYN1089639, em nome do servidor T.S.S., matrícula nº 5894800.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 DOMINGOS SAVIO ALBUQUERQUE
 Coordenador(a) do Interior

PORTARIA Nº 00550/2014-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 26/05/2014

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0514/13-GAB/CGPC de 03/10/13, que apurou o teor do BOP nº 74/2013.000931-5 da DP de Rondon do Pará, que comunica o furto da motocicleta Honda/POP 100, do pátio da delegacia, fato ocorrido em 27/06/13, o que ensejou o IPL nº 74/2013.000190-0, conforme Despacho/COINT/CGPC de 16/07/13 e anexos.
 CONSIDERANDO: não haver indícios da prática de transgressão disciplinar por parte de servidores;
 RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0514/13-GAB/CGPC de 03/10/13, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores. À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 DOMINGOS SAVIO ALBUQUERQUE
 Coordenador(a) do Interior

PORTARIA Nº 00551/2014-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 26/05/2014

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0221/13-GAB/CGPC de 08/04/13, que apurou responsabilidades, face o Despacho/COINT/CGPC de 08/04/13, referente ao Memo.nº.045/13-GAB/DGPC, no qual consta que policiais civis, teriam, em tese, solicitado de terceiros em 23/01/13, o fornecimento mensal de combustível para cumprimento de diligências na DP de Eldorado dos Carajás;
 CONSIDERANDO: não haver indícios da prática de transgressão disciplinar por parte de servidores;
 RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0221/13-GAB/CGPC de 08/04/13, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores. À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 DOMINGOS SAVIO ALBUQUERQUE
 Coordenador(a) do Interior

PORTARIA Nº 313 /2014-DGPC/DRH/PC DE 21 DE MAIO DE 2014.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 693356
 CONSIDERANDO: as normas contidas no Decreto Governamental nº 2235 de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a delegação de atribuições aos Secretários de Estados e Dirigentes das Autarquias e Fundações Públicas;
 CONSIDERANDO: que o (a) Servidor (a) MARIA DORILEA LIMA MALAQUIAS, AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 63363/1, no dia 08.01.2014 solicitou sua Aposentadoria através do processo nº 2014/776, requer seu afastamento para aguardar Aposentadoria, através de requerimento, com base no artigo 112§4º do RJU, etc...

PORTARIA Nº 313 /2014-DGPC/DRH/PC DE 21 DE MAIO DE 2014.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 693356
 CONSIDERANDO: as normas contidas no Decreto Governamental nº 2235 de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a delegação de atribuições aos Secretários de Estados e Dirigentes das Autarquias e Fundações Públicas;
 CONSIDERANDO: que o (a) Servidor (a) MARIA DORILEA LIMA MALAQUIAS, AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 63363/1, no dia 08.01.2014 solicitou sua Aposentadoria através do processo nº 2014/776, requer seu afastamento para aguardar Aposentadoria, através de requerimento, com base no artigo 112§4º do RJU, etc...

RESOLVE:
 I – Conceder ao (a) servidor (a) MARIA DORILEA LIMA MALAQUIAS, AGENTE ADMINISTRATIVO matrícula nº 63363/1,

o direito de aguardar sua Aposentadoria sem comparecer ao trabalho e sem prejuízo de sua remuneração a contar de 02 DE MAIO DE 2014;

II – Determinar às Diretorias Administrativa e de Recursos Humanos que adotem as providências cabíveis ao fiel cumprimento do presente Ato.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA
 Delegado Geral da Polícia Civil
 Portarias de PAD 010 a 018.2014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 693397**PORTARIA Nº 010/2014-DGPC/PAD, DE 15 DE MAIO DE 2014.**

CONSIDERANDO a conclusão da Apuração Administrativa Interna nº 1015/2009-GAB/CGPC, de 01.10.2009, instaurada com o objetivo de apurar conduta do servidor SÉRGIO NONATO ARAÚJO DA LUZ – Investigador de Polícia Civil, o qual teria, em tese, mantido preso na carceragem da Delegacia de Parauapebas, sem o respectivo procedimento policial, o nacional CAIO CÉSAR BARCELOS e exigido certa importância em dinheiro em troca de sua liberdade, e demais fatos conexos,
 CONSIDERANDO o oferecimento de denúncia pelo Ministério Público Estadual contra o servidor SÉRGIO NONATO ARAÚJO DA LUZ – Investigador de Polícia Civil, pela prática de crime previsto no artigo 4º, da Lei nº 4.898/65 c/c artigo 317, do CPB e a decretação de sua prisão preventiva pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Parauapebas;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído ao servidor em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder a fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
 RESOLVE:

I–INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei nº 022/94, figurando como acusados os servidores SÉRGIO NONATO ARAÚJO DA LUZ – Investigador de Polícia Civil (Matrícula nº 5704146/1), pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos VII, XIII, XXXIV, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94;
 II–DESIGNAR os servidores ROBERTO NAZARENO CHADA RAMOS, IVONE FERNANDES SHERRING–Delegados de Polícia Civil e TEREZINHA DE JESUS GAMA SOUSA, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
 III–Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às autoridades e órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV–A Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 RILMAR FIRMINO DE SOUSA
 Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 011/2014-DGPC/PAD, DE 15 DE MAIO DE 2014.

CONSIDERANDO a conclusão da Apuração Administrativa Interna nº 342/2013-GAB/CGPC, de 11/06/2013, instaurada com o objetivo de apurar conduta do servidor JOSÉ CONCEIÇÃO CORRÊA – Delegado de Polícia Civil, o qual teria, em tese, apreendido, no interior da residência da Sra. Rosana de Brito Santana, certa quantia em dinheiro sem o devido termo legal e que, de acordo com informação do Juízo da comarca de Oeiras do Pará, o Inquérito Policial referente ao fato somente foi encaminhado à Justiça mediante ordem de busca e apreensão, e demais fatos conexos,
 CONSIDERANDO a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído ao servidor em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder a fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:
 I–INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei nº 022/94, figurando como acusados os servidores JOSÉ CONCEIÇÃO CORRÊA–Delegado de Polícia Civil (Matrícula nº 54188906/1), pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos VII, XVII, XXXV, XXXIX e XLI, da Lei Complementar nº 022/94;

II–DESIGNAR os servidores CYD VINÍCIUS DE MATOS CAVALCANTE, ALCIDEA NEIDE DA SILVA FEITOSA e MÔNICA MEDEIROS DE OLIVEIRA–Delegados de Polícia Civil para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
 III–Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às autoridades e órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV–A Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 RILMAR FIRMINO DE SOUSA
 Delegado Geral da Polícia Civil

